



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº. 1.950, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e permanência de ambulância em eventos realizados no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

AUTORA: ANA MARIA FONZAR PLAZA

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Torna-se obrigatória a disponibilização e permanência de ambulância com um condutor do veículo e um enfermeiro responsável pelo atendimento, em eventos com público diário superior a 1.500 (hum mil e quinhentas) pessoas, realizados no município de Monte Azul Paulista, para o pronto atendimento de possíveis ocorrências médicas.

ARTIGO 2º. A ambulância deverá estar estacionada em local próximo e de fácil acesso ao público.

ARTIGO 3º. O cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, incumbirá às entidades ou organizadores destes eventos, devendo ser cientificado no ato do pedido do alvará ou autorização.

ARTIGO 4º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º. As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1933, de 26 de Maio de 2014.

Monte Azul Paulista, 14 de julho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 14 de julho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município